

CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1084/79

INTERESSADO : ANA MARGARIDA SERRA NEVES

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Conv. de atos escolares)

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scalbello

PARECER CEE Nº 1309/79 CEPG Aprov. em 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPG "Marechal Floriano", nesta Capital, em requerimento dirigido a este Conselho, solicita a regularização da vida escolar da aluna ANA MARGARIDA SERRA NEVES, por não terem sido atendidas as normas que regulamentam a matrícula de alunos transferidos de escolas de país estrangeiro, cujo histórico é o seguinte:
- 1.2 Concluiu, em 1974, o Ensino Primário Elementar, em escola de Luanda, Angola.
- 1.3 Em junho de 1975, concluiu o 1º ano do Ciclo Preparatório, na Escola preparatória de Marta do Resgate Salazar, na mesma cidade.
- 1.4 Em 1976, matriculou-se na 6ª série do 1º grau, da EEPG "Marechal Floriano", sendo submetida a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.
- 1.5 Cursou a 7ª e 8ª séries nessa mesma escola, tendo concluído os estudos de 1º grau, em 1978.
- 1.6 O protocolado tramitou pela 13ª DE. da Capital, pela DRECAP - 3 e GOGSP, recebendo de tais órgãos a necessária análise. Veio ter a este Colegiado através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 A irregularidade na vida escolar da interessada é decorrente de falha da EEPG "Marechal Floriano", que não adotou temporaneamente as medidas necessárias à regularização de sua matrícula. A aluna permaneceu por três anos nessa escola em situação irregular, sem que o fato tivesse merecido a devida atenção.

- 2.2 A interessada concluiu o 1º ano do Ciclo Preparatório do Sistema de Ensino de Angola, que pode ser considerado como equivalente à nossa 5ª série. Foi, portanto, conduzida à série acertada e submeteu-se às adaptações necessárias na escola que a acolheu.
- 2.3 Não encontrou maiores dificuldades para vencer os conteúdos programáticos e assim concluiu o 1º grau em 1978.
- 2.4 Poderá ter sua situação escolar regularizada independentemente de quaisquer exigências, adotando-se com isso o mesmo tratamento dispensado por este Conselho aos casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os estudos realizados pela aluna ANA MARGARIDA SERRA NEVES, em Angola, devem ser considerados como equivalentes em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, em nosso sistema de ensino.

Assim, votamos ainda pela convalidação de sua matrícula, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Marechal Floriano", nesta Capital, bem como os atos escolares praticados subsequentemente pela interessada.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Alpínolo Lopes Casali, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente